



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Rodrigo Garcia - Governador

Poder  
Executivo  
seção I



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 132 • Número 250 • São Paulo, sábado, 17 de dezembro de 2022

www.prodesp.sp.gov.br

## Leis Complementares

### LEI COMPLEMENTAR Nº 1.381, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

(Projeto de lei complementar nº 42, de 2022, dos Deputados Professora Bebel - PT, Carlos Giannazi - PSOL, Adalberto Freitas - PSDB, Adriana Borgo - AGIR, Agente Federal Danilo Balas - PL, Aldo Demarchi - UNIÃO, Alexandre Pereira - SD, Alex de Madureira - PL, Altair Moraes - REPUBLICANOS, Analice Fernandes - PSDB, André do Prado - PL, Aitaide Teruel - PODE, Barros Munhoz - PSDB, Bruno Ganem - PODE, Caio França - PSB, Campos Machado - AVANTE, Carla Morando - PSDB, Carlos Cezar - PL, Castello Branco - PL, Cezar - PDT, Conte Lopes - PL, Coronel Nishikawa - PL, Coronel Telhada - PP, Daniel José - PODE, Daniel Soares - UNIÃO, Delegada Graciela - PL, Delegado Bruno Lima - PP, Delegado Olim - PP, Dirceu Dalben - CIDADANIA, Douglas Garcia - REPUBLICANOS, Dr. Jorge Do Carmo - PT, Dra. Damaris Moura - PSDB, Edmir Chedid - UNIÃO, Edna Macedo - REPUBLICANOS, Edson Giriboni - UNIÃO, Emídio de Souza - PT, Enio Tatto - PT, Erica Malunguinho - PSOL, Estevam Galvão - UNIÃO, Fernando Cury - UNIÃO, Frederico d'Ávila - PL, Gil Diniz - PL, Gilmaci Santos - REPUBLICANOS, Heni Ozi Cukier - PODE, Isa Penna - PCdoB, Itamar Borges - MDB, Janaina Paschoal - PRB, Jorge Caruso - MDB, Jorge Wilson Xerife do Consumidor - REPUBLICANOS, José Américo - PT, Leci Brandão - PCdoB, Léo Oliveira - MDB, Leticia Aguiar - PP, Luiz Fernando T. Ferreira - PT, Major Mecca - PL, Márcia Lia - PT, Marcio da Farmácia - PODE, Marcio Nakashima - PDT, Marcos Damasio - PL, Marcos Zerbini - PSDB, Maria Lúcia Amary - PSDB, Marina Helou - REDE, Marta Costa - PSD, Maurício - PT, Mauro Bragato - PSDB, Milton Leite Filho - UNIÃO, Monica da Mandata Ativista - PSOL, Murilo Felix - PODE, Patricia Gama - PSDB, Paulo Correa Jr - PSD, Paulo Fiorilo - PT, Professor Kenny - PP, Rafa Zimbaldi - CIDADANIA, Rafael Silva - PSD, Reinaldo Alzug - UNIÃO, Ricardo Madalena - PL, Ricardo Mellão - NOVO, Roberto Engler - PSDB, Roberto Moraes - CIDADANIA, Rodrigo Gambale - PODE, Rodrigo Moraes - PL, Rogério Nogueira - PSDB, Roque Barbieri - AVANTE, Sargento Neri - PATRI, Sebastião Santos - REPUBLICANOS, Sergio Victor - NOVO, Tenente Coimbra - PL, Tenente Nascimento - REPUBLICANOS, Teonilo Barba - PT, Thiago Auricchio - PL, Valeria Bolsonaro - PL, Vinicius Camarinha - PSDB e Wellington Moura - REPUBLICANOS)

*Autoriza o Governo do Estado a prorrogar a vigência dos contratos dos docentes firmados nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, que se vencerem ao longo do ano de 2022 por mais um ano*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica autorizado o Governo do Estado de São Paulo a prorrogar a vigência dos contratos dos docentes firmados nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, que se vencerem ao longo do ano de 2022 por mais um ano.

Parágrafo único - Os contratos prorrogados nos termos do "caput" vigorarão até 31/12/2023.

Artigo 2º - As despesas para a aplicação da presente lei complementar serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - A presente lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 2022  
RODRIGO GARCIA  
Hubert Alquéres  
Secretário da Educação  
Nelson Luiz Baeta Neves  
Secretário de Orçamento e Gestão  
Cauê Macris  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 16 de dezembro de 2022.

## Decretos

### DECRETO Nº 67.357, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

*Dispõe sobre a possibilidade de contribuintes que exercem a atividade de comércio varejista parcelarem o ICMS devido pelas saídas de mercadorias promovidas em dezembro de 2022.*

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 227/17, de 15 de dezembro de 2017,

**Decreta:**  
Artigo 1º - Os contribuintes que exercem a atividade de comércio varejista poderão recolher o imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS referente às saídas de mercadorias realizadas no mês de dezembro de 2022 em 2 (duas) parcelas mensais e consecutivas, com dispensa de juros e multas, desde que:

I - a primeira parcela seja recolhida até o dia 20 do mês de janeiro de 2023;

II - a segunda parcela seja recolhida até o dia 20 do mês de fevereiro de 2023.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se aos contribuintes que, em 31 de dezembro de 2022, tenham a sua atividade principal enquadrada em um dos seguintes códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE:

- 36006;
- 45307 (exceto 4530-7/01, 4530-7/02 e 4530-7/06);
- 45412 (exceto 4541-2/01 e 4541-2/02);

4. 47113, 47121, 47130, 47211, 47229, 47237, 47245, 47296, 47415, 47423, 47431, 47440, 47512, 47521, 47539, 47547, 47555, 47563, 47571, 47598, 47610, 47628, 47636, 47717, 47725, 47733, 47741, 47814, 47822, 47831, 47857 e 47890.

§ 2º - O recolhimento do ICMS na forma prevista neste artigo é opcional, ficando facultado ao contribuinte efetuar o recolhimento integral do imposto no mês de janeiro de 2023, até a data estabelecida no Anexo IV do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000.

§ 3º - O contribuinte que deixar de efetuar o recolhimento de qualquer das parcelas até as datas previstas no "caput" ou efetuar o recolhimento em valores inferiores ao devido perderá o direito ao benefício, ficando os valores recolhidos sujeitos à imputação, nos termos do artigo 595 do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000.

Artigo 2º - O recolhimento de cada uma das parcelas previstas no artigo 1º deverá ser efetuado por meio de Guia de Arrecadação Estadual - GARE-ICMS, observando-se o seguinte:  
I - no campo 03 (Código de Receita), deverá ser consignado "046-2";

II - no campo 07 (Referência), deverá ser consignado "12/2022";

III - no campo 09 (Valor do Imposto), deverá ser indicado o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do imposto devido.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 2022.  
RODRIGO GARCIA  
Marcos Rodrigues Penido  
Secretário de Governo  
Felipe Scudeler Salto  
Secretário da Fazenda e Planejamento  
Cauê Macris  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Secretaria de Governo, aos 16 de dezembro de 2022.

OFÍCIO Nº 498/2022 - GS/SRE  
Senhor Governador,  
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que possibilita aos contribuintes do comércio varejista recolherem, até fevereiro de 2023, o ICMS devido pelas saídas promovidas em dezembro de 2022.

A medida visa permitir que os contribuintes cuja atividade econômica principal esteja enquadrada nos códigos da CNAE indicados na minuta recolham, em 2 (duas) parcelas mensais e consecutivas, o imposto devido pelas saídas efetuadas no mês de dezembro de 2022.

Na prática, trata-se de postergação do prazo de vencimento do imposto, ou seja, em vez de ser recolhido em janeiro de 2023, o ICMS devido poderá ser pago até o mês de fevereiro, por opção do contribuinte.

A medida foi autorizada pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, por meio do Convênio ICMS 227/17, de 15 de dezembro de 2017.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Felipe Scudeler Salto  
Secretário da Fazenda e Planejamento  
A  
Sua Excelência o Senhor  
RODRIGO GARCIA  
Governador do Estado de São Paulo  
Palácio dos Bandeirantes

### DECRETO Nº 67.358, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

*Transfere os cargos que especifica e dá providências correlatas.*

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

**Decreta:**  
Artigo 1º - Ficam transferidos os cargos providos constantes do Anexo I, bem como os cargos vagos constantes do Anexo II, ambos integrantes deste decreto.

Artigo 2º - Ficam os Secretários de Estado e o Procurador Geral do Estado autorizados a proceder, mediante apostila, à retificação dos elementos informativos constantes dos Anexos I e II deste decreto.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 2022.  
RODRIGO GARCIA  
Marcos Rodrigues Penido  
Secretário de Governo  
Célia Camargo Leão Edelmuth  
Secretária de Desenvolvimento Social  
Jeancarlo Gorinchteyn  
Secretário da Saúde  
Nivaldo Cesar Restivo  
Secretário da Administração Penitenciária  
Francisco Matturro  
Secretário de Agricultura e Abastecimento  
João Camilo Pires de Campos  
Secretário da Segurança Pública  
Nelson Baeta Neves Filho  
Secretário de Orçamento e Gestão  
Fernando Barrancos Chucre  
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente  
Felipe Scudeler Salto  
Secretário da Fazenda e Planejamento  
João Octaviano Machado Neto  
Secretário de Logística e Transportes  
Hubert Alquéres  
Secretário da Educação  
Cauê Macris  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Secretaria de Governo, aos 16 de dezembro de 2022.

### ANEXO I a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 67.358, de 16 de dezembro de 2022

CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE	REF.	E.V.	SQCSQF	OCUPANTE	RG	DO	PARA
Executivo Público	1	N.U.	SQC-III	Renato Daleffi Marques	43.749.132-8	Q5AP	QCC
Oficial Operacional	2	N.I.	SQF-II	Alexandre Bordão da Silva	24.839.875-1	Q5G	Q5AA
Executivo Público	1	N.U.	SQC-III	Flavio Gabriel Capinzaki Ottonicar	40.013.866-9	Q5DS	Q5AA
Técnico de Enfermagem	3	N.I.	SQC-III	Luciana Lucia da Silva	33.489.747-6	Q5S	Q5AP
Auxiliar de Enfermagem	2	N.I.	SQF-II	Rosilda Ricardo da Silva	30.511.152-8	Q5S	Q5AP
Auxiliar de Enfermagem	2	N.I.	SQF-II	Elisabete Perez de Medeiros	14.478.304-6	Q5S	Q5AP
Auxiliar de Enfermagem	2	N.I.	SQF-II	Herbert Richers da Cruz	25.865.755-8	Q5S	Q5AP
Técnico de Enfermagem	3	N.I.	SQC-III	Raquel Maria de Souza Regis	21.885.783-4	Q5S	Q5AP
Auxiliar de Enfermagem	2	N.I.	SQF-II	Claudemir Gomes dos Santos	17.268.841-3	Q5S	Q5AP
Médico I	M-I	N.U.	SQF-II	Fernanda Mine Fukutaki	23.788.308-9	Q5S	Q5AP
Enfermeiro	1	N.U.	SQC-III	José Nilton Lopes de Oliveira	6.582.901-3	Q5S	Q5AP
Médico I	M-I	N.U.	SQF-II	Tadeu Oliveira de Almeida	4.843.795-69/BA	Q5S	Q5AP
Técnico de Enfermagem	3	N.I.	SQC-III	Paula Aparecida Tobias Benjamin	33.760.363-7	Q5S	Q5AP
Executivo Público	1	N.U.	SQC-III	Telma Tania Vendramini Ferreira de Carvalho	14.035.741-5	Q5G	Q5FP
Executivo Público	1	N.U.	SQC-III	Samuel Maogij Sanda	34.584.509-2	Q5G	Q5FP
Executivo Público	3	N.U.	SQC-III	Danielli Gimenes Pereti	52.598.521-9	Q5G	Q5FP
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Kelly Lopes Lemes	27.814.061-0	Q5AP	Q5FP
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Bruna Pedrao Catirse	46.065.281-3	Q5AP	Q5FP
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Antonia Pereira dos Santos	18.452.286-9	Q5E	Q5FP
CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE	REF.	E.V.	SQCSQF	OCUPANTE	RG	DO	PARA
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Euinice da Silva	34.926.095-3	Q5DS	Q5FP
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Marli Fernandes de Freitas Silva	16.724.692-6	Q5SP	Q5FP
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Sandra Neris Munhais	18.905.252-1	Q5SP	Q5G
Auxiliar de Serviços Gerais	1	N.E.	SQC-III	Marcelo Albino Benitte	26.750.649-1	Q5AA	Q5G
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Leticia Gracieli Braga Santiago	23.649.975-0	Q5AP	Q5G
Assessor I	1	C.C.	SQC-I	Vinicius Campos Souza Gonçalves	39.792.854-3	Q5QG	Q5G
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Renata Gonzalez	50.227.940-X	Q5AP	Q5LT
Executivo Público	1	N.U.	SQC-III	Guilherme Etienne Silva D'Agostini	34.785.475-8	Q5SMA	Q5QG
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Maysa Ribeiro Parisi	19.953.936-4	Q5AP	Q5SP
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Maisa Helena Costa da Silva	49.166.755-3	Q5S	Q5SP
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-II	Vinicius de Moraes	29.429.205-6	Q5S	Q5SP
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Alfredo Lima de Oliveira	24.950.760-2	Q5G	Q5SP
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Alexandre Rogério Aparecido Cossu Sancinetti	22.787.844-9	Q5G	Q5SP
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Ana Alice Pereira de Almeida da Silva	33.899.327-7	Q5G	Q5SP
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Anderson Santos Monteiro	29.328.916-5	Q5G	Q5SP
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	André Luis Silva	28.147.921-5	Q5G	Q5SP
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Asdrubal Rodrigues de Mendonça	23.230.091-4	Q5G	Q5SP
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Bruna Ramponi Valente	44.935.545-7	Q5G	Q5SP
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Carlos Eduardo Lopes	30.085.419-5	Q5G	Q5SP
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Celso Henrique Santos Carvalho	16.477.819-6	Q5G	Q5SP
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Davi Dechen Pontinha	44.426.485-1	Q5G	Q5SP
CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE	REF.	E.V.	SQCSQF	OCUPANTE	RG	DO	PARA
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Daniel Bezerra de Souza	26.220.191-4	Q5G	Q5SP
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Deborah Munhoz Ferreira	44.587.005-9	Q5G	Q5SP
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Dorizete Piva Junior	40.688.057-8	Q5G	Q5SP
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Fábio Martini	25.664.218-7	Q5G	Q5SP
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Fábio Mathes Gonçalves	25.013.788-4	Q5G	Q5SP
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Fernanda Camnvan	30.650.235-5	Q5G	Q5SP
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Flávia de Fátima Rozendo Campanelli	29.532.344-9	Q5G	Q5SP
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Ilson Vianna Moreira	45.955.674-5	Q5G	Q5SP
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Isabel Cristina Monteiro	33.361.674-1	Q5G	Q5SP
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Janine Frascollini Leandro	34.774.127-7	Q5G	Q5SP
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	José Augusto Adami Camanhanhi	27.228.661-8	Q5G	Q5SP
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Márcio Zeirum	27.292.625-5	Q5G	Q5SP
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Marco Antônio de Jesus Vieira	23.904.904-4	Q5G	Q5SP
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Marina Rodrigues Neves Careta	30.899.946-0	Q5G	Q5SP
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Marius Lindquist	5.916.637-3	Q5G	Q5SP
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Mauro Moreira da Silva	11.270.036-6	Q5G	Q5SP
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Melina Pereira D'Alessandro	33.894.569-6	Q5G	Q5SP
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Mileide Colombara Moreira Gregório	32.827.522-0	Q5G	Q5SP
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Mirian de Cairo	44.391.970-7	Q5G	Q5SP
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Nery Cavalcante Okubo	25.773.661-X	Q5G	Q5SP
CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE	REF.	E.V.	SQCSQF	OCUPANTE	RG	DO	PARA
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Pérgies de Oliveira Berti	12.684.202-4	Q5G	Q5SP
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Rafaela Lisboa de Alencar Nunes	34.826.326-0	Q5G	Q5SP
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Raulo Chala	21.848.998-5	Q5G	Q5SP
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Renata Célia Meneno	30.690.391-X	Q5G	Q5SP
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Renato Sodero Silva	44.845.853-6	Q5G	Q5SP
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Rodrigo da Silva Laurindo	43.629.125-3	Q5G	Q5SP
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Rosângela Cabral Nascimento	24.793.800-2	Q5G	Q5SP
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Tatiana de Moraes	43.367.376-X	Q5G	Q5SP
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Tiago Alves de Moraes	28.009.649-5	Q5G	Q5SP
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Tiago Lemos	34.883.548-6	Q5G	Q5SP
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Ubiratã Luis Vasconcelos dos Santos	17.514.481	Q5G	Q5SP
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Valéria Exposto	29.973.385-3	Q5G	Q5SP
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Valter Biasotto Filho	44.958.463-X	Q5G	Q5SP
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Walison Pereira da Silva	53.833.168-9	Q5G	Q5SP
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Wladimir Perinotto	19.590.767-X	Q5G	Q5SP
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Zilda Bueno dos Santos Silva	27.192.881-5	Q5G	Q5SP

### ANEXO II a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 67.358, de 16 de dezembro de 2022

CARGO	REF.	E.V.	SQC	EX-OCUPANTE	RG	MOTIVO DA VACÂNCIA	DO	PARA
Assessor Técnico III	9	C.C.	SQC-I	Barbara Tiemi Aga Lima	39.454.510-2	Exoneração	Q5E	Q5GE
Assessor Técnico III	9	C.C.	SQC-I	Manoel Messias Rodrigues Branco	4.669.024-4	Exoneração	Q5E	Q5GE
Assessor Técnico IV	11	C.C.	SQC-I	Stella Biston Conti	13.271.152-7	Exoneração	Q5E	Q5GE
Executivo Público	1	N.U.	SQC-III	Elizabeth Regina Toledo Ferreira Duarte	9.828.440-X	Aposentadoria	QCC	Q5AP
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Jorge Aires Kanno	7.641.063-8	Aposentadoria	Q5FP	Q5AP
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Solange Tadeu Frasson	12.580.591-3	Aposentadoria	Q5LT	Q5AP
Oficial Administrativo	1	N.I.	SQC-III	Vera Lúcia Gonçalves Pereira	6.741.719-X	Aposentadoria	Q5G	Q5AP
Oficial Operacional	2	N.I.	SQC-III	José Roberto Fernandes	12.105.321-0	Aposentadoria	Q5AA	Q5G
Executivo Público	1	N.U.	SQC-III	Solange Kikue Ishiki	11.546.490	Aposentadoria	Q5FP	Q5G
Executivo Público	1	N.U.	SQC-III	Sylvia Helena Gomes Cardim Moreira Guerra	8.471.951	Aposentadoria	Q5FP	Q5G
Executivo Público	1	N.U.	SQC-III	Maria Doroteia Ribeiro	17.100.666	Aposentadoria	Q5FP	Q5G
Executivo Público	1	N.U.	SQC-III	Maria do Carmo Panza	9.495.171-8			